



PROCESSO N.º 1400/11

PROTOCOLO N.º 10.713.419-0

PARECER CEE/CEB N.º 217/12

APROVADO EM 11/04/12

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
MOHAMAD ALI HAMZÉ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente
ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1536/11-SUED/SEED, de 08/11/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Jacarezinho em 26/11/10, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 112/02, de 18/01/02, obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 61/10, de 06/01/10 e a segunda renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 87/12, de 06/01/12.

O Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 711/06, de 08/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 34/10, de 05/01/10.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Agropecuária
- Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
- Autorização: Resolução Secretarial n.º 711/06, de 08/03/06 e reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 34/10, de 05/01/10, a partir do início de 2006
- Regime de funcionamento: de segunda a sexta-feira nos períodos manhã e tarde
- Regime de matrícula: semestral



PROCESSO N° 1400/11

- Carga horária: 1500 horas mais 67 horas de estágio profissional supervisionado
- Período de integralização do curso: mínimo 03 semestres e máximo 05 anos
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente
- Número de vagas: 40 por turma em aula teórica e 20 alunos por turma em aulas práticas
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Agropecuária será capaz de perceber de maneira sistêmica as implicações sociais, econômicas, ambientais, políticas e técnicas de sua atuação profissional, agindo para detectar os problemas e aplicar as soluções técnicas, de forma suficiente criativa, sustentável, rápida e coerente com a realidade rural. Atua em sistemas de produção agropecuária e extrativista fundamentados em princípios de desenvolvimento sustentável. Planeja, executa, acompanha e fiscaliza todas as fases dos projetos agropecuários. Administra propriedades rurais. Elabora, aplica e monitora programas preventivos de sanitização na produção animal, vegetal e agroindustrial. Fiscaliza produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial. Realiza medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais. Atua em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa. sendo tolerante e receptivo à diversidade cultural, étnica, religiosa, política e social das comunidades onde a se inserir no mundo do trabalho (fls. 156).



PROCESSO N° 1400/11

2.2 Matriz Curricular (fls. 199)

Matriz Curricular - SEP 86.000-000 - Cambará - PR						
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé.						
Município: Cambará – Paraná						
Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010.		
Turno: INTEGRAL				Carga horária: 1800 horas/aula – 1500 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado		
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			horas/ aula	hora
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO E EXTENSÃO RURAL ✓	2	2	2	120	100
2	AGROINDÚSTRIA ✓	4	4	4	240	200
3	FUNDAMENTOS DE AGROECOLOGIA	4	4	2	200	167
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
5	HORTICULTURA	4	4	4	240	200
6	INFRA-ESTRUTURA RURAL	3	3	2	160	133
7	PRODUÇÃO ANIMAL ✓	5	5	5	300	250
8	PRODUÇÃO VEGETAL	5	5	5	300	250
9	SOLOS	3	3	4	200	167
TOTAL		30	30	30	1800	1500
ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			2	2	80	67



PROCESSO N° 1400/11

2.3 Certificação

Somente após a conclusão integral do Curso Técnico em Agropecuária, na forma subsequente, será conferido ao aluno, o Diploma de Técnico em Agropecuária em nível médio (fls. 311).

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- ACAF – Associação Cambaraense de Agricultores Familiar
- Dacalda – Açúcar e Álcool Ltda.
- Empresa Laticínio APLA (Associação dos Produtores de Leite de Andirá)
- Empresa S.L. Ban Ferreira e Ferreira Ltda.
- Integrada Cooperativa Agroindustrial

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 209 a 218.

3. Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Plínio Fortes Alcântara Filho	- Engenharia Agrônoma - Programa Especial de Formação Pedagógica	- Coordenação de Curso - Agroindústria - Solos
Valdir Lourenço	- Engenharia Agrônoma - Especialização em Proteção de Plantas - Programa Especial de Formação Pedagógica - Agropecuária	- Coordenação de Estágio - Infraestrutura Rural - Produção Vegetal
Zeneide Tavares Corrêa Pereira	- Engenharia Agrônoma - Especialização em Prática Docente, Trabalho e Cidadania	- Administração e Extensão Rural - Fundamentos de Agroecologia - Horticultura
Juliano Roberto da Silva Raramilho	- Ciências Sociais - Especialização em Educação Ambiental Urbana	- Fundamentos do Trabalho
Luciano Hypólito de Amorin	- Engenharia Agrônoma - Especialização em Produção de Ruminantes - Programa Especial de Formação Pedagógica	- Produção Animal



PROCESSO N° 1400/11

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 121/11 – NRE de Jacarezinho, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Adriane Cristine Juraski, licenciada em Ciências, Marli Veronica Braniak, licenciada em Letras-Português e Inglês com as respectivas literaturas e como perito Almir Del Padre, bacharel em Engenharia Agrônoma, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido curso (fls. 498 a 510).

4.1 Síntese dos Resultados Alcançados no Curso (fls. 504 e 505)

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA SUBSEQUENTE

ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	TRANSF.	REPROVADO	CONCLUIN.
2005	1º	25	10	0	0	15
2006	2º	17	0	0	2	15
2006	3º	15	0	0	0	15
2006	1º	36	11	1	3	21
2006	2º	22	3	0	0	19
2007	3º	19	0	0	1	18
2007	1º	34	0	0	8	26
2008	2º	25	0	2	0	23
2008	3º	24	0	0	1	23
2008	1º	38	6	0	2	30
2008	2º	29	0	0	3	26
2009	3º	26	0	0	0	26
2009	1º	37	0	0	2	35
2009	2º	35	0	0	1	34
2010	3º	35	0	0	1	34
2009	1º	30	0	0	12	18
2010	2º	18	0	0	4	14
2010	3º	14	0	0	0	14
2010	1º	29	0	0	16	13
2011	2º	17				

Através dos quadros apresentados, observa-se que o curso tem uma boa aceitação por parte do alunado, apresentando um índice de reprovação dentro da normalidade, os alunos desistentes não se enquadram no perfil do curso (fls. 505).



PROCESSO N° 1400/11

5. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 410/11 – DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1500 horas mais 67 horas de estágio profissional supervisionado, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 2011, pelo prazo de cinco anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1400/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE